Câmara Municipal de Manhumirim

Portaria n. 08/95, de 16.01.95

Dispõe sobre as Prestações de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, com fulcro no art. 14 das Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Interno da Câmara, na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, art. 70, p.u., e considerando o disposto no art. 199, do RI:

Art. 199 - .....

Parágrafo Único - A Prestação de Contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da Sessão Legislativa.

Considerando também que, segundo o artigo supracitado, o prazo para a apresentação da Prestação de Contas do Sr. Presidente, conforme Portaria n. 07/95, com a ajuda do Sr. Contador, expirou no dia 15 de janeiro de 1995;

Considerando que a Prestação de Contas da Câmara do ano de 1993, segundo documento do TCE/MG, de setembro de 1994, não foi regularmente protocolada;

Considerando a necessidade de a Câmara Municipal dar exemplo de respeito à lei, como órgão de fiscalização que é,

resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1o. - Fica determinado ao Sr. William de Assis Guimarães, a entregar, em 48 (quarenta e oito) horas da publicação da presente Portaria, todos os documentos comprobatórios de despesas realizadas pela Câmara Municipal de Manhumirim no exercício de 1994, abrangendo todas as despesas realizadas a título de custeio da Câmara Municipal e a título de investimento.

Art. 2o. - Fica determinado à Secretaria Geral da Câmara que, ao receber a documentação, proceda, imediatamente, a sua ordenação, individualmente, com a prova da autorização pelo Plenário (seja as constantes no Orçamento, seja as constantes de Resolucões durante do exercício), apresentando à Mesa-Diretora, após o devido ordenamento, um Mapa Geral constando todas as despesas e informando as diligências necessárias para a necessária regularidade da documentação, se necessário for.

Art. 3o. - Fica determinado ao Sr. Contador da Câmara a proceder a entrega, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dos Mapas, Balancetes e Balanços, Certidões e Declarações necessárias, bem como outros documentos necessários, para compor todo o Processo de Prestações de Contas do Presidente, no exercício de 1994.

Art. 4o. - Fica determinado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária o acompanhamento de toda montagem do Processo de Prestação de Contas do exercício de 1994, fazendo a esta presidência, se julgar necessário, os relatórios ou pareceres contendo sugestões e propostas de medidas a serem

tomadas para a necessária regularidade das contas do presidente.

Art. 5o. - Fica determinado o dia 31 de janeiro de 1995 como prazo final para que as Prestações de Contas do Presidente sejam, finalmente apresentadas ao Plenário da Câmara e encaminhadas ao TCE/MG para o oferecimento do competente Parecer Prévio.

Art. 6o. - Deverá a Secretaria Geral da Câmara fazer os contatos necessários com o TCE/MG, no sentido de se informar de todos os passos técnicos a serem seguidos na apresentação das Prestações de Contas, para que não haja problemas futuros.

Art. 7o. - A não observância desta Portaria poderá acarretar contra os responsáveis os procedimentos próprios possíveis e cabíveis no sentido de que as regras regimentais e legais nunca mais deixem de ser observadas.

Art. 8o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. NOTIFIQUE-SE A QUEM DE DIREITO.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 16 de janeiro de 1995

Jairo Dutra de Carvalho
Presidente